



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## DECRETO Nº 44 de 17 de dezembro de 2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucambo, **FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido pela Lei Orgânica e

**CONSIDERANDO** a competência privativa ao Município, regulamentar a utilização de seus logradouros públicos em toda sua circunscrição territorial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção e fiscalização da ordem pública, da disciplina, da segurança física e patrimonial e, principalmente, da saúde pública em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo uso racional do espaço público, a fim de manter o uso compartilhado e isonômico pela população;

**CONSIDERANDO** que, nenhum evento pode perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança e a mobilidade urbana;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 16 de 04 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Código de Posturas e Obras dá outras providências;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES DOS EVENTOS**

**Art. 1º** Fica a realização de eventos em áreas públicas e particulares do Município de Mucambo sujeita a prévia autorização pelo poder Público Municipal, cujo procedimento encontra-se disposto nesse Decreto.

**Art. 2º** Considera-se evento, para os fins deste Decreto, todo exercício temporário de atividade econômica, científica, cultural, esportiva, recreativa, musical, artística, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, técnica ou promocional, realizado em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem fins lucrativos, que gerem fluxo ou concentração de pessoas.

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000  
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214  
CENTRO. MUCAMBO/CE  
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR  
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 3º** Não configura evento, para fins do presente Decreto, as manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica estabelecido os horários de eventos musicais, artísticos e afins assim delineados:

I - De domingo a quinta terá como horário máximo de encerramento às 00:00 horas do dia consecutivo ao início;

II - Sexta e sábado terá como horário máximo de encerramento às 03:00 horas do dia consecutivo ao início;

III - Nos eventos a serem encerrados em dias de feriados o horário máximo será às 03:00 horas;

IV – Eventos realizados em logradouros e passeios públicos o horário de início deverá ser às 20:00 horas, podendo somente a partir deste horário ser realizado o fechamento da via.

**Art. 5º** Os demais eventos terão horários estabelecidos pelo Poder Público Municipal em análise de cada caso.

**Art. 6º** Os eventos realizados no Município de Mucambo serão classificados de acordo com a dimensão de público estimado e/ou a área utilizada, da seguinte forma:

I - de pequeno porte - são os eventos que possuem público estimado de até 100 (cem) participantes; que na hipótese de utilizar palcos, palanques e/ou estruturas similares, que estes tenham no máximo 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), sem coberturas e sem iluminação com concentração estimada de público de no máximo 3 pessoas por m<sup>2</sup>;

II - de médio porte - são os eventos com público estimado entre 101 (cento e uma) e 500 (quinhentas) pessoas, que estes tenham no máximo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) com concentração estimada de público de no máximo 3 (três) pessoas por m<sup>2</sup>;

III - de grande porte - são os eventos com público estimado a partir de 501 (quinhentos e uma) pessoas, com concentração estimada de público de no máximo 4 (quatro) pessoas por m<sup>2</sup>.

**Art. 7º** A base de cálculo da taxa de licenciamento, será a área total utilizada para o evento conforme o disposto no Código Tributário Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**  
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## CAPÍTULO II

### DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

**Art. 8º** É vedado o fechamento total ou parcial, de qualquer logradouro ou de passeio público da cidade de Mucambo, para a realização de evento público ou privado, sem prévia autorização da Secretaria de Administração.

**Art. 9º** É vedada a interrupção do tráfego de veículos, para realização de evento público e privado, em qualquer trecho de vias principais constantes em anexo a este decreto.

**Parágrafo Único** Será permitido o fechamento das vias para a realização de velórios mediante solicitação a Guarda Municipal, resguardando espaços para o desvio do tráfego sendo para tanto devidamente sinalizados, no horário de realização do mesmo.

**Art. 10º** Fica proibido a utilização de Praças, Parques e Calçadas Públicos com ocupação de mesas e cadeiras, inclusive em dias sem realização de eventos.

**Parágrafo Único** O presente artigo não se aplica para comércios localizados na Praça da Biblioteca e quiosques localizados em praça pública, a estes será atribuído espaço destinado por legislação específica, assim como a ocupação por brinquedos, bancas e demais permissionários.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DO ALVARÁ

**Art. 11º** O requerimento para a realização de evento deste Município, deverá ser solicitado junto ao Setor de Tributos, contendo os seguintes documentos:

- I - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do responsável;
- II - Comprovante de Residência atualizado do responsável;
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) atualizado;
- V - O número de pessoas, veículos e/ou meios de locomoção que participarão ou serão utilizados, respectivamente, no evento;
- VI - "Termo de Responsabilidade", assinado pelo Requerente;
- VII - Alvará de Funcionamento do Exercício;
- VIII - outros documentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, que se fizerem necessários.

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000  
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214  
CENTRO. MUCAMBO/CE  
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR  
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**  
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 12º** A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores a data de realização do evento, sob pena de indeferimento.

**Art. 13º** A Emissão do Alvará se dará em 48 horas após o pagamento dos eventuais tributos cabíveis conforme o Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SANÇÕES**

**Art.14º** A realização de evento, sem autorização ou em desconformidade com a autorização deferida, acarretará a interdição imediata da atividade, e a apreensão de equipamentos, sem prejuízo de outras penalidades e providências, notadamente a:

- I - o responsável pelo evento, comprometer-se-á respeitar as regras previstas neste Decreto, sobretudo, no que se refere a desobstrução e limpeza da pista, logradouro público e horários estabelecidos para a realização, observando-se que estas ações estão respaldadas, através do "Termo de Responsabilidade", assinado pelo mesmo;
- II - a não desobstrução da pista de rolamento ou desocupação do espaço público ou privado, pelos participantes do evento, resultará em proibição de realização de evento de igual teor no ano subsequente;
- III – proceder a aplicação de multa nos termos do Art. 19 do Código de Posturas e Obras;
- IV – demais sanções cabíveis na esfera civil e criminal.

**Art. 15º** Em caso de comprometimento da segurança e para a garantia da proteção do interesse pacífico da coletividade, o Prefeito Municipal, Guarda Municipal e a Polícia Militar poderão a qualquer tempo, vedar ou interromper a realização de eventos, mesmo que já estejam autorizados.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DEMAIS DISPOSTOS**

**Art. 16º** As vedações descritas neste decreto não se aplicam aos eventos Oficiais do Município, tampouco aos eventos de caráter exclusivamente esportivos, desde que promovidos ou apoiados pelo município.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 17º** Este decreto entrará em vigor em 03 de janeiro de 2022, revogando-se disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, aos 21 de dezembro de 2021

**FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO**

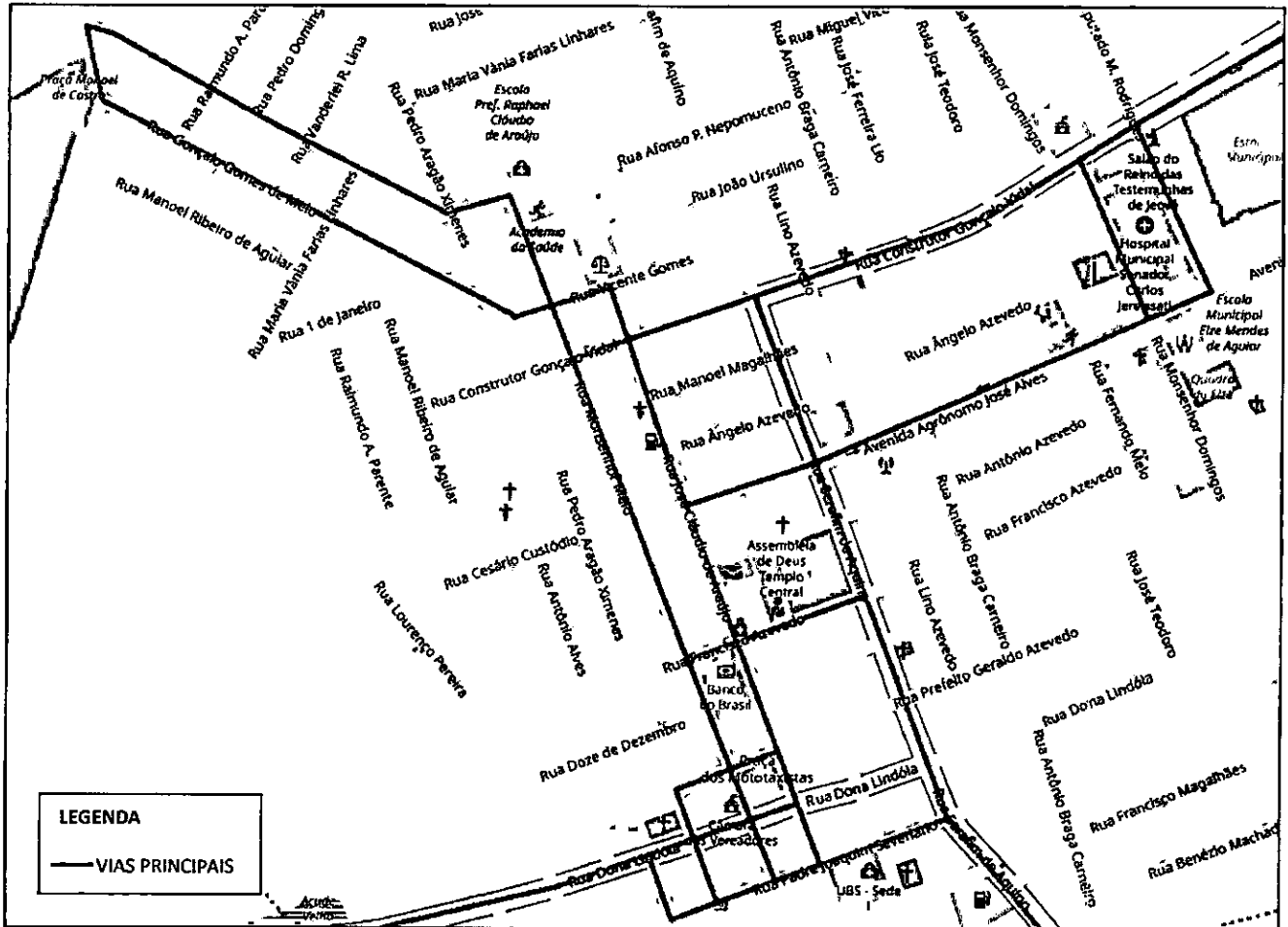


GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PRINCIPAIS



RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000  
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214  
CENTRO. MUCAMBO/CE  
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR  
CNPJ : 07.733.793/0001-05





ANEXO II

<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS</b>	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
Nº DD ALVARÁ:	DATA DO EVENTO:
<p>O responsável pelo evento declara nos termos das Leis Municipais Nº 16/2013 e 31/2013, e Decreto Municipal Nº 44/2021:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. que todas as informações e documentos que instruem o presente processo de licenciamento são a expressão da verdade, e que responderá pessoalmente, nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser, posteriormente, apurados;</li><li>II. que está ciente de que a comprovação de qualquer irregularidade e descumprimento do disposto na concessão implicará na interdição imediata do evento, na cassação da licença, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;</li><li>III. que se compromete, junto ao município de Mucambo, a proceder à limpeza do logradouro após o evento e a dar destinação adequada aos resíduos sólidos decorrentes de sua realização, inclusive os relativos a propagandas utilizados no local, bem como faixas e materiais usados para sinalização provisória de eventuais desvios de tráfego;</li><li>IV. que se compromete a zelar pelo estado de uso e conservação de mobiliários e equipamentos públicos existentes no logradouro onde se realizará o evento, sob pena de ressarcimento ao município, de eventuais danos causados a seu patrimônio em decorrência de culpa do promotor do evento;</li><li>V. que será responsabilizado por possíveis danos ao patrimônio público, ambiental ou a quaisquer outros decorrentes do evento na medida das suas obrigações;</li><li>VI. que se responsabiliza por encaminhar comunicado a Guarda Municipal para realizar a interdição da via e desvio do tráfego;</li><li>VII. que é responsável pelo presente termo.</li></ol>	
MUCAMBO, _____ DE _____ DE _____	
_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

